



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 128 / 2019

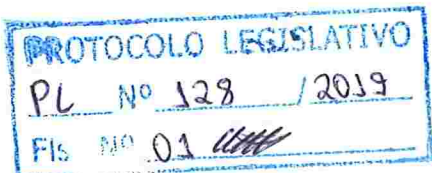
LTD O

**PROJETO DE LEI N.º**

Em, 12/02/19

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

Secretaria Legislativa



**Institui a campanha "Abraça uma Ciclovía", no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha "Abraça uma Ciclovía", cujos objetivos são:

- I – incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção;
- II – garantir a conservação de ciclovias instaladas;
- III – ampliar a malha cicloviária;
- IV – reduzir as despesas do Poder Público com a instalação e a manutenção de ciclovias;
- V – estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

**Art. 2º** Para a consecução da campanha o Poder Executivo através de ato regulatório poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.

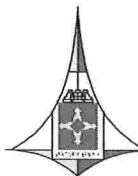
**§ 1º** Os parceiros referidos no *caput* deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados na forma desta Lei e de seu decreto regulamentador, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca.

**§ 2º** As peças publicitárias deverão observar as especificações fornecidas pelo Poder Executivo em relação às dimensões e poderão utilizar os dizeres "Abraça uma Ciclovía", bem como mensagens de apoio à prática esportiva e acerca dos benefícios da utilização da bicicleta como meio de transporte.

**§ 3º** Será livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-se com imagens das ciclovias adotadas. *W*

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/FEV/2019 17:04

*70303*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Art. 3º** A Campanha “Abraça uma Ciclovía” permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.

**Art. 4º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Campanha, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



O interesse pela utilização de meios alternativos de locomoção, como as bicicletas, tem atraído a atenção do Poder Público no sentido de viabilizar espaços para o seu uso. Há alguns anos, o Distrito Federal tem investido em ciclovias como alternativas positivas para a diminuição da poluição e para uma maior sustentabilidade.

Há, entretanto, um déficit da malha cicloviária do Distrito Federal, bem como problemas de manutenção das ciclovias existentes. Por essa razão, a presente Proposição tem por intenção deixar claro que, se o Poder Público não consegue investir todo o necessário, isso não pode ser obstáculo para que haja um incremento das ciclovias.

Assim, este Projeto de Lei institui no âmbito do Distrito Federal a Campanha Abraça uma Ciclovía, com o objetivo de oferecer mais segurança e conforto aos usuários desse modal, mediante a permissão para que sejam feitas parcerias com empresas privadas para exploração publicitária de ciclovias com a contrapartida de sua manutenção ou construção, bem como a possibilidade de exploração de espaços novos de mobiliário urbano voltados ao setor de serviços ligados à atividade cicloviária.

Trata-se de matéria pacífica, de interesse do Distrito Federal e de iniciativa concorrente, já que não atribui obrigação, nem cria despesas para o Poder Executivo, ao contrário, permite que esses investimentos sejam feitos pela iniciativa privada. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Considerando os argumentos aqui apresentados, solicito o apoio dos meus pares e peço a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**




**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 128/19** que “Institui a campanha “abraça uma Ciclovía”, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

